



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 484/2013

Dispõe sobre criação de Oficinas Profissionalizantes permanentes no Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Município criará Oficinas Profissionalizantes para atender a população carente.

Parágrafo Único – Entende-se por população carente, todo aquele que se enquadrar em ao menos uma das características abaixo:

- Desempregado há mais de 10 (dez) anos;
- Morador em situação de rua;
- Renda *per capita* inferior ou igual a R\$ 70,00 (setenta reais);
- Albergados;
- Ex-detentos;
- Usuários e ex-usuários de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

Art. 2º - Quando possível, as oficinas deverão ser abertas próximas a restaurantes populares.

Art. 3º - As oficinas ensinarão a manufatura de artesanato, feitas com materiais reciclados.

Art. 4º - Poderá a Prefeitura, não dispondo de pessoal treinado, firmar convênios e parcerias com instituições filantrópicas afins para o fornecimento de pessoal capacitado.

Art. 5º - O cidadão que quiser participar da oficina deverá levar seu material primário.

Parágrafo Único – Entende-se por material primário:

- Papelão
- Isopor
- Alumínio

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2013 - PROJETO DE LEI Nº 484/2013 - 000387-001



PL Nº 484/13

DIRLEG	FL.
	02

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- Garrafas PET
- Papel
- Caixotes
- Quaisquer outro(s) material (is) reciclável (is)

Art. 5º - A quantidade a ser levada por cada participante será estipulada posteriormente pela Oficina Profissionalizante, de acordo com sua necessidade de demanda.

Art. 6º - A Oficina ofertará os equipamentos necessários para a produção dos artesanatos, como alicates, estiletes, colas, tesouras, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único – O Material será emprestado apenas durante as atividades do dia, devendo haver um controle de empréstimo/devolução para que os mesmos permaneçam na Oficina Profissionalizante no término do dia.

Art. 7º - A Prefeitura realizará cadastro dos participantes a fim de coletar dados que poderão ser utilizados para estudos posteriores.

Art. 8º - Deverá o Município criar uma feira que funcione periodicamente para que os participantes da Oficina possam expor e vender seus produtos.

Art. 9º - O lucro resultante das vendas será repartido entre as instituições beneficentes e os participantes das Oficinas Profissionalizantes

§ Entende-se por lucro o que sobrevier aos custos de manutenção da Oficina

§ As instituições serão escolhidas de acordo com indicações da própria população

Art 10º - O Poder Executivo incluirá na LDO e na LOA, do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 11º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 janeiro de 2013

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador – PV



PL Nº 484/13

DIRLEG	FL.
	03

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa ensinar ao necessitado uma profissão, para que o mesmo possa caminhar, crescer e se sustentar, oferecendo uma vida digna a ele e seus familiares, sem depender de terceiros.

No Brasil, há 16,27 milhões de pessoas em situação de extrema pobreza, o que representa 8,5% da população.

A taxa de extrema pobreza atinge quase um brasileiro a cada dez, o que é decerto extremamente preocupante.

Só na região Sudeste, há 2,72 milhões de brasileiros em situação de miséria. Na Grande BH, apesar de haver uma queda nos números, há ainda 1,1 milhão de pessoas na pobreza.

A linha de pobreza foi estabelecida em R\$ 70 per capita considerando o rendimento nominal mensal domiciliar.

(Fonte: Instituto de Geografia e Estatística-IBGE, http://www.uai.com.br/UAI/html/sessao_4/2008/08/06/em_noticia_interna.id_sessao=4&id_noticia=74519/em_noticia_interna.shtml e <http://g1.globo.com/politica/noticia/2011/05/brasil-tem-1627-milhoes-de-pessoas-em-situacao-de-extrema-pobreza.html>)

Nosso Governo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, implanta políticas sociais - há vários projetos excelentes como o bolsa-família, bolsa-escola, dentre outros - a fim de alterar essa triste realidade, porém a maioria destes programas não ensinam o cidadão a "caminhar com suas próprias pernas". Todos os programas supracitados têm obviamente seus méritos, mas não resolvem completamente a desigualdade existente, são apenas paliativos.

O que deve ser feito para tentar reverter esse quadro de vez é oferecer ao cidadão alternativas para que ele mesmo tenha condições de se inserir no mercado de trabalho, melhorando sua vida em todos os aspectos. Nada melhor que o empreendedorismo para que a pessoa consiga seus objetivos, o que ocorrerá com a presente propositura.

A aprovação do presente projeto de lei, mais uma vez fará da capital belorizontina e sua população referências no óbice Federal.

Pelas Razões expostas, é que tenho certeza, meus nobres pares serão favoráveis a aprovação da presente iniciativa legislativa, por ser de direito.

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV